

EMENDA Nº - CI
(ao PL nº 576, de 2021)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 5º e 11 do Projeto de Lei (PL) nº 576, de 2021:

“Art. 5º

.....
Parágrafo único. Áreas dos prismas autorizados na forma do *caput* poderão também ser cedidas para a prática da maricultura desde que haja compatibilidade desta atividade com o aproveitamento do potencial energético da área, atendidas as condicionantes ambientais aplicáveis às criações ou às culturas pretendidas.”

“Art. 11.

.....
§ 3º Constará do Termo cláusula prevendo a possibilidade de cessão áreas do prisma outorgado para fins da prática de maricultura sempre que houver compatibilidade entre o aproveitamento do potencial energético da área e a atividade aquícola, atendidas as condicionantes ambientais aplicáveis às criações ou às culturas pretendidas.”

JUSTIFICAÇÃO

A busca pelo desenvolvimento sustentável, o aproveitamento racional dos recursos naturais e a harmonização do uso marítimo com respeito às atividades que tenham o mar como meio, são princípios e fundamentos elencados no art. 4º do PL nº 576, de 2021. A exploração da maricultura nos prismas outorgados para o aproveitamento de seu potencial energético amolda-se perfeitamente a esses princípios e merece, a nosso ver, que essa possibilidade conste expressamente do texto do Projeto.

Fazem parte da maricultura atividades como a algicultura, a malacocultura – que por sua vez abrange a ostreicultura (ostras), a mitilicultura (mexilhões), e a pectinicultura (vieiras) –, a carcinicultura e a piscicultura marinha, que podem ser exploradas em áreas destinadas, por



exemplo, a parques eólicos, sem que uma atividade interfira negativamente na outra. Além disso, tendo em vista que a tendência para o futuro é de um aumento vertiginoso nas áreas destinadas à geração sustentável de energia em áreas costeiras e que, ao mesmo o tempo, o país tem o desafio de ampliar a sua produção aquícola para atender à crescente demanda da população e do mercado externo, é necessário que se busque, desde já, a convivência harmônica entre essas atividades.

Diante disso, entendemos ser uma oportunidade de melhoria no texto do PL nº 576, de 2021, a presente Emenda, para que conste a possibilidade de exploração da maricultura concomitantemente ao aproveitamento do potencial energético dessas áreas.

Sala da Comissão,

Senador DÁRIO BERGER